

05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.39	095	65.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1059 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública as obras de Reforço na Drenagem da rua Silvio Esteves no Residencial Vista Bela – Gleba Ribeirão Jacutinga, na bacia do Ribeirão Lindóia – Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na conformidade com o disposto no art. 5º, alíneas “e” e “h”, artigos 6º e 40º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo em vista a exigência do IAT – Instituto Água e Terra, para fins de Licenciamento Ambiental e considerando o processo SEI nº 19.021.151396/2022-56,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, nos termos da legislação vigente, as obras de Reforço na Drenagem da rua Silvio Esteves no Residencial Vista Bela – Gleba Ribeirão Jacutinga, na bacia do Ribeirão Lindóia – Londrina/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 1062 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1484 de 26 de novembro de 2019, referente à concessão de aposentadoria à Carla Patricia de Queiroz Fialho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI CAAPSM: Revisão de benefício nº 43.005206/2022-43,

DECRETA:

Art. 1º Fica revisto o benefício de aposentadoria de Carla Patricia de Queiroz Fialho, concedido pelo Decreto nº 1484 de 26 de novembro de 2019, em seu art. 1º, § 2º, passando a vigorar conforme disposto abaixo:

"Art. 1º (...)

§2º Os proventos de aposentadoria equivalem a R\$ 2.168,25, no mês referência agosto de 2013, conforme segue discriminado:

I - Código 001 – Salário Básico Estatutário (73,425%).....11/III/59.....R\$ 1.543,20;
 II - Código 002 – Adicional Tempo de Serviço (21%).....73,425%.....R\$ 340,43;
 III - Código 050 – Complementação Salarial.....73,425%.....R\$ 77,87;
 IV - Código 463 - Grat. Exerc. Cargo Magistério-Lei 11.317/2011..73,425%.....R\$ 206,75;
 V - Total mensal.....R\$ 2.168,25;
 VI - Total anual (12 meses e Abono de Natal).....R\$ 28.192,45.

(...)"

Art. 2º Os demais dados funcionais e previdenciários constantes no ato de aposentadoria, ficam inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM

DECRETO Nº 1064 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Superintendente da CAAPSM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.005320/2022-73,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Denilson Vieira Novaes, matrícula nº 15421-0, para responder pela Superintendência da Caapsml, nos dias 27 a 30 de setembro de 2022, em substituição ao titular da pasta, por motivo de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA SMI-GAB Nº 40, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: A Secretaria Municipal do Idoso de Londrina, por meio dos serviços referenciados na Diretoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e executados pela Gerência de Atenção à Pessoa Idosa, institui Nota Orientativa em relação ao Fluxo e Protocolo de Atendimento para os Casos de Conflitos Familiares envolvendo os Cuidados com a Pessoa Idosa.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO - SMI, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal do Idoso, instituída pela Lei municipal nº 7.995/1999, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com o que determina o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso (Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994);

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo nº 19.027.148840/2022-04,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a anexa Nota Orientativa em relação aos Fluxos e Protocolo de Atendimento para os Casos de Conflitos Familiares envolvendo os Cuidados com a Pessoa Idosa.

Art. 2º. Esta nota entra em vigor na data de sua publicação e pode ser revista e implementada a qualquer tempo.

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA SMI-GAB Nº 40, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

SMI/DDDPI/GAPI – Nota Orientativa em relação ao Fluxo e Protocolo de Atendimento para os Casos de Conflitos Familiares envolvendo os Cuidados com a Pessoa Idosa.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO, por meio da Diretoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa/Gerência de Atenção à Pessoa Idosa, torna públicas as seguintes orientações quanto à metodologia de atendimento relacionado aos casos de conflitos familiares envolvendo os cuidados com a pessoa idosa.

1 CONFLITO FAMILIAR

A Secretaria Municipal do Idoso, considerando a alta demanda de solicitações de vagas para Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas e o alto índice de solicitações de orientação acerca da responsabilidade dos filhos em relação aos pais, em razão da sobrecarga do cuidador e fragilidade nos cuidados da pessoa idosa semi-dependente e acamada, estabelece fluxo de atendimento a esta população em situação de vulnerabilidade.

Neste sentido, visando impedir que o cuidado das pessoas idosas evolua para situações de violação de direito e/ou que sejam realizadas institucionalizações indevidas no âmbito público e privado, fica estabelecido o atendimento de orientação familiar envolvendo os cuidados da pessoa idosa semi-dependente e acamada.

O serviço tem por escopo priorizar a garantia do direito da pessoa idosa de ser cuidada preferencialmente pela sua família, conforme o art. 3º, inciso V, do Estatuto da Pessoa Idosa, realizando orientações extrajudiciais e em algumas situações, quando se fizer necessário, termo de acordo, para que a família, sob a orientação dos técnicos da Secretaria Municipal do Idoso, organize a manutenção dos cuidados com a pessoa idosa, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa Idosa e demais leis correlatas.

Todavia, os atendimentos de orientação familiar serão realizados nos casos que não envolvam situações de violação de direitos a pessoa idosa, tais como negligência/abandono, isolamento social, violência física, violência psicológica e violência patrimonial/financeira, uma vez que estas serão encaminhadas ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, via Ficha Sinan, haja vista que o respectivo atendimento, ora regulamentado, tem por objetivo colaborar para a organização familiar no compartilhamento dos cuidados da pessoa idosa, previamente à ocorrência de uma situação de negligência e ou violação dos direitos instaurada.

1.1 PÚBLICO ALVO

Pessoas idosas e/ou famílias que vivenciam sobrecarga e fragilidade nos cuidados com a pessoa idosa semi-dependente e acamada, em situações nas quais os vínculos familiares não estejam rompidos e em que não tenha havido violação de direitos.

1.2 FLUXO

Fica estabelecido, no que tange ao fluxo de encaminhamento para a realização do serviço, que os casos poderão ser encaminhados pela Rede Socioassistencial, rede de saúde, sistema judiciário e população em geral, devendo atender aos seguintes critérios:

Critérios para a realização de atendimento:

- Familiar com sobrecarga de cuidados;
- Famílias com dificuldades e fragilidade nos cuidados;
- Pessoas idosas independentes que necessitam de orientações sobre seus direitos.

Critérios de situações que não configuram a possibilidade de atendimento:

- Violação de direitos como violência física, violência psicológica negligência/abandono, isolamento social e violência patrimonial/financeira;
- Questões financeiras ou imobiliárias;
- Quando o idoso é independente;
- Quando o idoso já estiver sendo acompanhado por outro Serviço de Proteção Social especial.

1º Passo – **Recebimento da Solicitação de Atendimento** - As solicitações de orientação familiar poderão ocorrer por telefone, presencialmente, por e-mail (idoso.atendimento@londrina.pr.gov.br), via ofício e Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura Municipal de Londrina e pela população em geral com o agendamento do atendimento. Por sua vez, os serviços da rede de atendimento à pessoa idosa do Município de Londrina deverão encaminhar o caso prioritariamente por e-mail ou Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo, porém, imprescindível o preenchimento da Ficha de Solicitação de Atendimento (anexa ao site da Prefeitura Municipal de Londrina, na página da Secretaria Municipal do Idoso);

2º Passo – **Levantamento de Informação sobre o caso** - Ao receber a demanda, inicialmente, realizar-se-á consulta ao sistema IRSAS, para verificar se a pessoa idosa possui registro de atendimento por algum serviço da rede socioassistencial. Em caso afirmativo, deverá ser realizado contato com o serviço específico, para fins de discussão do caso, informar a nova demanda e verificar os possíveis encaminhamentos. Em seguida, caso necessário, será realizado agendamento de atendimento para acolhida e identificação da demanda com o familiar solicitante ou a pessoa que apresentou a queixa;

3º Passo – **Avaliação do Caso/Escuta qualificada** - No atendimento técnico realizado com o solicitante, será avaliado o caso, o qual poderá ser encaminhado das seguintes formas: 1º - Orientação ao solicitante; 2º - Solicitar que o solicitante entre previamente em contato com a família e tente o diálogo, ou; 3º - Caso seja avaliado como necessário pela equipe técnica, serão notificados todos os envolvidos na situação, para melhor compreensão da situação e prestação de orientações pertinentes.

Análise de dados - Na triagem do atendimento, caso sejam identificadas situações que envolvam violação de direito da pessoa idosa, como: negligência/abandono, isolamento social, violência física, violência psicológica e violência patrimonial/financeira, o familiar e/ou idoso será orientado a realizar a denúncia no disque 100, para que a denúncia seja encaminhada ao serviço especializado neste tipo de atendimento e será encaminhada ficha Sinan ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

4º Passo – **Notificação dos familiares envolvidos** - Encaminhamento de notificação aos familiares, convocando para comparecimento à Secretaria Municipal do Idoso;

5º Passo – **Reunião de Orientação com Familiares/Termo de Acordo** – Realização de escuta qualificada com os familiares, realização de orientação conforme Estatuto da Pessoa Idosa e leis correlatas, e quando necessária, promoção de termo de acordo por escrito entre as partes envolvidas, no qual todos assumirão as suas responsabilidades referentes aos cuidados do (a) idoso (a);

- a) No termo de acordo, todos os envolvidos deverão realizar proposituras, bem como poderão auxiliar nos cuidados ao idoso (a) conforme suas possibilidades;
- b) A Secretaria Municipal do Idoso realizará atendimento de orientação e termo de acordo com as partes envolvidas apenas uma única vez;
- c) Os casos que não forem resolvidos de forma extrajudicial no atendimento de orientação e o cuidador continue sobrecarregado ou com dificuldades e fragilidade nos cuidados, os familiares envolvidos na situação serão orientados a buscar por meios próprios as vias judiciais cabíveis, para preservar os direitos do (a) idoso (a);
- d) Os encaminhamentos poderão ocorrer para a rede socioassistencial e núcleos jurídicos de instituições de ensino.

6º Passo: **Devolutiva** – Os casos que forem encaminhados pela rede de serviços do Município de Londrina receberão a devolutiva sobre o termo de acordo firmado pela família e/ou o caso será reencaminhado ao serviço demandante.

Londrina, 19 de setembro de 2022. Andrea Bastos Ramondini Danelon, Secretário(a) Municipal do Idoso

PORTARIA SMOP-GAB Nº 75, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.008.123538/2022-63.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscais, os servidores abaixo nominados:

I. Flávio Marcos Bento Vendramini - Mat. 15.436-9 e Luiz Marques de Freitas - Mat. 15.173-4.

Art. 2º Os servidores supra citados, ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 350/2022 (8293450), vinculadas ao Edital de Pregão nº 0181/2022, cujo objeto é a eventual aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMOP-GAB Nº 76, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.008.142176/2022-18.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscais, os servidores abaixo nominados:

I. Flávio Marcos Bento Vendramini - Mat. 15.436-9 e Roberto Simão Ávila - Mat. 12.394-3.

Art. 2º Os servidores supra citados, ficarão responsáveis pela fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 344/2022 (8491369), vinculadas ao Edital de Pregão nº 0230/2022, cujo objeto é a eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de chaveiros.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de setembro de 2022. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

PORTARIA SMOP-GAB Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Designa responsável por fiscalização contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições: